



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

LEI Nº 471 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

CRIA NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM O PRÊMIO – PREVINE BRASIL – PAGAMENTO POR DESEMPENHO (PROGRAMA PREVINE BRASIL), PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de PASSAGEM/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de PASSAGEM/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º - Os recursos recebidos pelo Município de PASSAGEM/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º e 7º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), abrange as ações



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§1º - São indicadores:

- I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV - Cobertura de exame citopatológico;
- V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada;

§2º - Os indicadores do pagamento por desempenho serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite durante o ano, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

- I - Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II - Ações no cuidado puerperal;
- III - Ações de puericultura (crianças até 12 meses);
- IV - Ações relacionadas ao HIV;
- V - Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- VI - Ações odontológicas;
- VII - Ações relacionadas às hepatites;
- VIII - Ações em saúde mental;
- IX - Ações relacionadas ao câncer de mama; e



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

Art. 7º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas na alínea “b”, do inciso III, do Art. 3º desta Lei serão rateadas na mesma proporção entre os profissionais que estiverem em pleno exercício.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 369 de 21 de março de 2016 e demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2022.

Passagem – PB, 15 de fevereiro de 2022.

Josivaldo Alexandre da Silva
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal